DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 585

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO **Pagina 01**

RATIFICAÇÃO **Pagina 07**

AVISO DE LICITAÇÃO **Pagina 08**

DECRETO Nº 1108
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MONITORIA TURÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, e do § 4º do Art. 2º do Decreto Presidencial 10.464 de 18 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1821, de 14 de outubro de 2021, que institui o Programa de Monitoria Turística, no Município de Ilha Comprida, nos seguintes moldes:

Art. 2º A Divisão de Turismo, será a responsável pelo cadastro de divulgação dos profissionais, nos moldes da Lei nº 1821, de 14 de outubro de 2021.

Art. 3º Os profissionais interessados deverão realizar cadastro junto à Divisão de Turismo:

§1º Para o cadastro da atividade de locação de barcos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia dos documentos da pessoa, física (RG e CPF) ou jurídica (CNPJ) responsável pela embarcação, em caso de sociedade, cópia do contrato social;
II - Cópia dos documentos pessoas do representante da empresa (RG e CPF), quando se tratar de pessoa jurídica;
III – Cópia do comprovante de residência;
IV - Cópia do título de inscrição da embarcação – TIE ou boletim de inscrição de embarcação miúda – BEM;
V - Cópia dos documentos de habilitação dos condutores, para os casos de locação com condutor;
VI - Cópia do documento atestando a vistoria realizada pela Marinha na embarcação e em seus equipamentos náuticos, bem como documento comprobatório de aprovação fornecido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) – Marinha do Brasil, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

§2º Para o cadastro da atividade de piloteiro, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identificação com foto;
II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III - Cópia do comprovante de residência, em nome do interessado;
IV - Cópia do documento de habilitação (arrais amador, mestre amador ou capitão amador).
V – Cópia do cadastro junto à municipalidade como trabalhador autônomo;

§3º Para o cadastro de guia de turismo e/ou condutores de visitantes, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identidade com foto;
II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Cópia do comprovante de residência, em nome do interessado;
IV – Cópia do certificado de conclusão do curso de técnico em turismo ou de bacharelado em turismo;
V – Cópia da credencial de Guia de Turismo, emitido pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;
VI – Cópia do cadastro junto à municipalidade como trabalhador autônomo;
VII – Cópia do cadastro no Cadastur (Sistema de Cadastro das Pessoas Físicas e Jurídicas que atual no Setor do Turismo).

Art. 4º O cadastro, deverá conter, além das informações específicas para a atividade, também, apelido, número de telefone, e-mail, balneário e tempo de exercício da profissão, do interessado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal